



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da contratação de gêneros alimentícios para a Semana Alusiva ao Dia da Mulher, destinada aos beneficiários do CRAS.

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca da possibilidade de aquisição de gêneros alimentícios para consumo na Semana Alusiva ao Dia da Mulher. A contratação está descrita no Termo de Referência nº 65 e na Requisição de Compras e Serviços nº 163/2025. Os documentos apresentados indicam que o processo envolve a aquisição de refrigerantes, abacaxis, laranjas e limões, totalizando um valor estimado de R\$ 1.360,16.

A aquisição em análise pode ser realizada por meio da dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratação direta para bens e serviços de pequeno valor garantir economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No presente caso, o montante da contratação é significativamente inferior ao limite legal, justificando a dispensa de licitação. Ademais, o Termo de Referência apresenta justificativa clara para a aquisição, e a seleção dos fornecedores foi baseada na melhor proposta econômica, conferindo transparência ao processo.

A modalidade de menor preço por item, conforme estipulado no Termo de Referência, reforça a busca pela economicidade. Além disso, a aquisição dos gêneros alimentícios atende ao interesse público ao proporcionar assistência social a beneficiários do CRAS durante a Semana Alusiva ao Dia da Mulher, garantindo condições adequadas para a execução do evento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios por dispensa de licitação está devidamente justificada, respeitando os limites legais e os princípios da Administração Pública. O procedimento adotado demonstra transparência, economicidade e observância aos requisitos normativos aplicáveis. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo administrativo e concretização da aquisição.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 25 de fevereiro de 2025.


Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.